



Coletânea da Jurisprudência

Processo C-86/22

Papel Mettler Italia Srl

contra

Ministero della Transizione ecologica e Ministero dello Sviluppo economico

[pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale Amministrativo Regionale per il Lazio
(Tribunal Administrativo Regional do Lácio, Itália)]

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 21 de dezembro de 2023

«Reenvio prejudicial — Aproximação das legislações — Ambiente — Diretiva 94/62/CE — Embalagens e resíduos de embalagens — Diretiva 98/34/CE — Procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação — Obrigação de os Estados-Membros comunicarem à Comissão Europeia qualquer projeto de regra técnica — Legislação nacional que prevê regras técnicas mais restritivas do que as previstas na legislação da União Europeia»

1. *Questões prejudiciais — Admissibilidade — Necessidade de uma decisão prejudicial e pertinência das questões suscitadas — Apreciação pelo juiz nacional — Presunção de pertinência das questões submetidas*
(Artigo 267.º TFUE)

(cf. n.ºs 34, 35, 37)

2. *Aproximação das legislações — Procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação — Diretiva 98/34 — Obrigação de os Estados-Membros notificarem à Comissão qualquer projeto de regra técnica — Projeto de regra técnica — Conceito — Versão final de uma regra técnica — Exclusão*
(Diretiva 98/34 do Parlamento Europeu e do Conselho, conforme alterada pelo Regulamento n.º 1025/2012, artigo 8.º, n.º 1)

(cf. n.ºs 43-47, 52, 61, disp. 1)

3. *Aproximação das legislações — Procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação — Diretiva 98/34 — Obrigação de os Estados-Membros notificarem à Comissão qualquer projeto de regra técnica — Obrigação de adiar a adoção da regra notificada por três meses —*

Adoção e publicação de uma regra técnica alguns dias após a sua notificação à Comissão — Violação da obrigação de adiamento
(Diretiva 98/34 do Parlamento Europeu e do Conselho, conforme alterada pelo Regulamento n.º 1025/2012, artigo 9.º, n.º 1)

(cf. n.ºs 48-52, 61, disp. 1)

4. *Ambiente — Embalagens e resíduos de embalagens — Diretiva 94/62 — Obrigação de os Estados-Membros notificarem os projetos de medidas previstas neste domínio — Alcance — Violação da obrigação — Consequência — Inoponibilidade aos particulares da medida não notificada — Inexistência*
(Diretiva 94/62 do Parlamento Europeu e do Conselho, conforme alterada pela Diretiva 2013/2, artigo 16.º)

(cf. n.ºs 53-60)

5. *Ambiente — Embalagens e resíduos de embalagens — Diretiva 94/62 — Liberdade de colocação no mercado — Cumprimento dos requisitos essenciais — Harmonização integral — Legislação nacional que proíbe a comercialização de sacos de utilização única fabricados a partir de materiais não biodegradáveis e não compostáveis — Embalagens que respeitam as outras exigências definidas na diretiva — Legislação nacional contrária à diretiva — Justificação — Legislação que visa garantir um nível mais elevado de proteção do ambiente — Requisitos*
(Artigo 114.º, n.ºs 5 e 6, TFUE; Diretiva 94/62 do Parlamento Europeu e do Conselho, conforme alterada pela Diretiva 2013/2, artigos 9.º, n.º 1, e 18.º e anexo II)

(cf. n.ºs 63-74, disp. 2)

6. *Ambiente — Embalagens e resíduos de embalagens — Diretiva 94/62 — Liberdade de colocação no mercado — Proibição de os Estados-Membros adotarem qualquer medida que restrinja a comercialização de embalagens conformes com a diretiva — Efeito direto — Obrigação que incumbe ao juiz nacional de não aplicar uma legislação nacional contrária a esta proibição*
(Diretiva 94/62 do Parlamento Europeu e do Conselho, conforme alterada pela Diretiva 2013/2, artigos 9.º, n.º 1, e 18.º e anexo II)

(cf. n.ºs 76-83, disp. 3)

7. *Direito da União Europeia — Direitos conferidos aos particulares — Violação por um Estado-Membro — Obrigação de reparar o prejuízo causado aos particulares — Requisitos — Violação suficientemente caracterizada — Conceito — Legislação nacional que proíbe a comercialização de sacos de utilização única fabricados a partir de materiais não biodegradáveis e não compostáveis — Embalagens que respeitam as outras exigências previstas pelo direito da União — Inclusão*
(Diretiva 94/62 do Parlamento Europeu e do Conselho, conforme alterada pela Diretiva 2013/2, artigo 18.º)

(cf. n.^{os} 85-90, disp. 4)

V. texto da decisão.